



PROCESSO N.º : 2021006480/2021006504
INTERESSADOS : DEPUTADO CORONEL ADAILTON e DEPUTADA
DELEGADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de
1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema
Educativo do Estado de Goiás.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projetos de lei, de autoria dos Deputados Coronel Adailton e Delegada Adriana Acorssi, que *alteram a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.*

As alterações têm por objetivo incluir na parte diversificada do currículo dos ensinos fundamental e médio *as disciplinas de noções de canto a aprendizagem do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado de Goiás, bem como ensino de linguagem de programação.*

O projeto de lei constante do processo nº 2021006504 foi apensado ao de nº 2021006480, por força do art. 111, § 2º, do Regimento Interno desta Casa. Em seguida, vieram os autos a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, nos termos regimentais.

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais, oportunidade em que, designado Relator.

Ocorre que o projeto de lei constante do processo 2021006504, já convertido em diligência para ouvir o Conselho Estadual de Educação, trata da inserção de matéria diversa àquela do primeiro processo. Esse, trata da inserção de



noções de canto e aprendizagem do Hino Nacional e do Estado de Goiás; aquele, sobre linguagem de programação.

Nesse contexto, o art. 14 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que *estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás*, atribui ao Conselho Estadual de Educação a competência para emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Governador do Estado, pelo Secretário da Educação, pela Assembleia Legislativa, ou pelas unidades escolares.

Portanto, tendo em vista que o Conselho Estadual de Educação é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino (CE, art. 160), julgamos necessário **ouvi-lo também sobre a viabilidade da inserção do ensino de linguagem de programação como conteúdo transversal no ensino fundamental e como disciplina no ensino médio.**

Posto isso, somos pela **conversão do processo nº 2021006504 em diligência para colher o competente parecer do Conselho Estadual de Educação sobre a proposição em pauta.**

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de maio de 2022.


Deputado WILDE CAMBÃO
Relator